



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 211 SEMAD/SUPRAM MATA
- DRRA/2022 (53178533)**

PA COPAM Nº: SLA Nº 2953/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Laranjal

CNPJ: 17.947.615/0001-22

EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto de Laranjal

CNPJ: 17.947.615/0001-22

MUNICÍPIO: Laranjal

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Gilberto Garcia Bonato Filho

REGISTRO:

ART MG20221287913

CTF/AIDA 6370126

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcos Vinícius Fernandes Amaral

1.366.222-6

Gestor Ambiental

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.097.369-1



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 211
SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2022 (53178533)

A Prefeitura Municipal de Laranjal através de seus representantes, requereu via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, “solicitação de licença ambiental contida no processo SLA nº 2953/2022, enquadrado na modalidade de licenciamento LAS/RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado acompanhado de Relatório Ambiental Simplificado.

O processo SLA nº 2953/2022 visa a regularização ambiental da atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, código E-03-06-9 e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, código E-03-05-0 da DN Copam nº 217/2017, ambos com uma vazão média prevista de 9,96 L/s, que enquadra o empreendimento como de pequeno porte em sua área de atuação e médio potencial poluidor degradador, classe 2. Sendo passível de regularização na modalidade LAS/RAS, conforme ao art. 19, I, C da DN Copam nº 217/2017.

O empreendimento se encontra instalado na área urbana do município de Laranjal/MG, na rua Jeremias Dias de Oliveira, nº 250, Bairro Industrial nas coordenadas geográficas centrais de 21°22'12.92"S de latitude sul e 42°28'43.83"O de longitude oeste, Datum WGS 1984.

Em análise ao conjunto temporal de imagens aéreas disponíveis no aplicativo Google Earth se pode observar que a instalação do empreendimento teve início entre os anos de 2011 a 2012.

Historicamente, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) nos moldes da DN Copam nº 74/2004 em 20/12/2010 para a mesma atividade ora em regularização. Tendo expirado o prazo de validade da AFF do empreendimento, sem que o mesmo tenha requerido a renovação de seu processo de licenciamento com a antecedência mínima de cento e vinte dias, prevista no art. 37 do Decreto nº 47.383/2018, o empreendedor então requereu a regularização de suas atividades mediante PA nº 12427/2008/002/2019, já vigência da DN Copam nº 217/2017, modalidade LAS/RAS.

Todavia, o PA nº 12427/2008/002/2019 foi indeferido por ficar constatado que a implantação da ETE se deu em área de APP sem a devida autorização competente, conforme prevê o parágrafo único, art. 15 da DN Copam nº 217/2017. Sendo o empreendimento autuado segundo Artigo 112, Anexo III , código 309 do Decreto 47.383/2018.

Buscando a regularização ambiental do empreendimento, em dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Laranjal obteve a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0069010/2021-15, regularizando de forma corretiva a intervenção em áreas de preservação permanente – APP realizada para a instalação das estruturas de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitários.

O sistema de esgotamento sanitário em análise é constituído basicamente de interceptores e emissários, Estação Elevatória de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto, em que a concepção do sistema levou em consideração aspectos técnicos de instalação e operação, aspectos econômicos, de disponibilidade de área e das características topográficas do terreno buscando minimizar a necessidade de movimentação de terra e intervenções ambientais.



Conforme Informações Complementares, o empreendedor declarou que todas as estruturas do empreendimento foram edificadas entre os anos de 2010 e 2014, e se encontram com atividades paralisadas aguardando a completa regularização ambiental para retomarem a operação, incluindo a Estação Elevatória de Esgoto ($21^{\circ}21'53.93"S/42^{\circ}28'32.27"O$, WGS:84); Estação de Tratamento de Esgoto ($21^{\circ}22'12.92"S/42^{\circ}28'43.83"O$, WGS:84) e os interceptores e emissários, instalados em uma extensão de 10,805 km, nas margens do ribeirão São João e de seus afluentes córregos Boa Vista e Saracutinga, no trecho da área urbana da cidade de Laranjal.

De acordo com o projeto apresentado nos autos, os interceptores realizam duas travessias de curso d'água em seu trajeto, em locais em que se encontram edificadas pontes rodoviárias. Neste caso, sujeitas a cadastramento junto ao Igam, conforme art. 36 da Portaria IGAM nº 48/2019.

De acordo com a base de dados do IDE-SISEMA, a área do empreendimento encontra-se inserida na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA, sendo que o bem cultural registrado nesta área são os "As Folias de Minas, Folia de Reis. O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com a caracterização realizada pelos responsáveis pelo empreendimento no SLA, de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum impacto social em bem cultural acautelado que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõe o artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

O sistema de esgotos sanitários proposta para a cidade de Laranjal é constituído pelo sistema de coleta (rede coletora, interceptores e estações elevatórias), e por um único sistema de tratamento e ligações prediais.

A ETE está projetada para realizar o tratamento preliminar seguido de um tratamento secundário (biológico), sendo formados pelas seguintes unidades: Medidor de Vazão, Desarenador, Grade, Estação de Bombeamento, Reator UASB, Filtro Anaeróbio. Na área do empreendimento, além das unidades de tratamento, encontra-se instalada uma casa para escritório.

Ao final do processo, o efluente tratado será lançado no ribeirão São João. Para atestar a eficiência, os efluentes serão monitorados na entrada e saída do sistema, de acordo com os parâmetros de eficiência preconizados na legislação ambiental, em especial a DN COPAM/CERH-MG 01/2008 e Resolução CONAMA 430/2011. Adicionalmente, também serão realizadas análises de amostras coletadas no curso d'água receptor, em pontos localizados à montante e à jusante do ponto de lançamento dos efluentes tratados, a fim de avaliar a alteração na qualidade da água do corpo receptor em função do lançamento do efluente tratado proveniente da ETE.



O ribeirão São João não possui enquadramento aprovado, sendo, portanto, considerado classe 2 conforme Art. 37 DN COPAM/CERH-MG 01/2008. Consta, anexo ao RAS, um estudo da capacidade de autodepuração do corpo receptor que demonstra possuir capacidade suficiente para autodepurar os efluentes tratados a serem lançados pelo empreendimento. Há previsão, inclusive, de que a operação da ETE traga melhora à qualidade das águas ribeirão São João, ao passo que irá evitar o lançamento de esgoto "*in natura*" em seu leito, proveniente da cidade de Laranjal, tal como ocorre atualmente.

A operação será realizada por dois funcionários fixos, e um temporário. Não se caracterizando como atividade sazonal. Toda a água e energia utilizada no empreendimento será fornecida pela concessionária local. Os efluentes sanitários, gerados nas instalações do empreendimento, por sua vez, serão encaminhados para os emissários de esgoto bruto e destinados para tratamento na própria ETE.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes do tratamento preliminar, gradeamento e desarenador; tratamento secundário, lodo do leito de secagem proveniente do reator anaeróbio (4,623 m³/mês); e lixo doméstico. Todos esses resíduos sólidos serão encaminhados ao Aterro sanitário União Recicláveis Rio Novo, devidamente licenciado (LO nº 0815 ZM).

Os interceptores receberão as contribuições da rede coletora de esgotos existente e irão direcioná-los à ETE mediante emissário.

Conforme análise ao conjunto temporal de imagens aéreas do empreendimento, disponíveis no aplicativo Google Earth, bem como, declarado pelo empreendedor nos autos, para a instalação do empreendimento não se fez necessário o corte de nenhuma árvore isolada, nem de sub-bosque de vegetação nativa, nem supressão com destoca em remanescentes de vegetação nativa. Trechos dos interceptores e uma elevatória (rede coletora), bem como o emissário final, estarão localizados em Área de Preservação Permanente - APP do ribeirão São João, mas conforme Decreto Estadual nº 47749/2019, artigo 37, inciso VII tal intervenção ambiental é dispensada de autorização por se tratar de obra pública quando não implicarem em rendimento lenhoso.

Verificou-se no sistema de Cadastro de Autos de Infração (CAP) a existência do AI nº 87217/2016 cuja penalidade se tornou definitiva. Devendo, portanto, haver o desconto de dois anos no prazo de validade da licença, por força do § 4º, art. 32 do Decreto nº 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento "Estação de Tratamento de Esgoto de Laranjal" do empreendedor Prefeitura Municipal de Laranjal para as atividades de Estação de tratamento de esgoto sanitário (E-03-06-9) e Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto (E-03-05-0), no município de Laranjal, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE – Município de Laranjal”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cadastro junto ao Igam das travessias sobre corpos hídricos realizadas pelos interceptores, conforme art. 36 da Portaria IGAM nº 48/2019.	30 dias após a obtenção da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE – Município de Laranjal”.

1. Efluentes Líquidos

Parâmetros	Unidade	Frequência
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	Trimestral
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	
E. Coli ou Coliformes termotolerantes	NMP/100 mL	
Óleos e graxas	mg/L	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	
Vazão média mensal	L/s	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Corpo Hídrico Receptor

Para verificação das condições sanitárias do corpo de água receptor dos efluentes da ETE, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de lançamento,



informa as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros	Unidade	Frequência
Cloreto total	Mg/L Cl	Trimestral
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	
E. Coli	NMP/100 mL	
Fosforo total	mg/L P	
Nitrato	mg/L	
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.
---------	---------------	------------------	---	------

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata								PT LAS/RAS nº 211 SEMAPRASUM MATA - DRRA/2022 (53178533) Página 4 de 8		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

a. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.